



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 15/2023

**Aprova o parecer de conselheiro nº. 12/2023 -
PAD nº. 643/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº. 12/2023, após análise do PAD Nº. 643/2021, designado pela Portaria nº. 032/2022;

CONSIDERANDO a denúncia *ex officio* em desfavor da Técnica de Enfermagem S. C. M. R. por suposta prática de tentativa de homicídio privilegiado tentado (Eutanásia).

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 23/02/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 643/2021, em desfavor da Técnica em Enfermagem S. C. M. R por suposta infração aos artigos 24, 26, 48, 61, 62, 64, 70, 72, 74, e 80 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 07 de março de 2023

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Relator